



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6 VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.**

Autos nº 0019878-33.2023.8.16.0017

RICARNES DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.089.202/0001-01, com sede na Rua PIONEIRO JOSE BALAN nº 325, CEP: 87.055-170, na cidade de Maringá-PR, e-mail: ricarnes@live.com, representado por Fabio Ricardo Ticianel, brasileiro, casado, empresário, RG nº 6.202.149-7 SSP-PR e CPF nº 016.165.399-50, residente e domiciliado na Av Guedner, 963 – Ap 0101 Zona 08, CEP: 87050-390, na cidade de Maringá-PR;

SO PORCO DISTRIBUIDORA DE CARNES – LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.967.678/0001-20, com sede na AV ATLANTICA 536, sala 02, CEP: 87.114-170, na cidade de Sarandi-PR, e-mail: ricarnes@live.com, representado por Janaina Abdo Rahmem Cassim Ticianel, brasileira, casada, empresaria, portadora do rg nº 6.266.211-5 SSP/SP, inscrita no CPF nº 007.121.449-60, residente e domiciliado na Av Guedner, 963 – Ap 0101 Zona 08, CEP: 87050-390, na cidade de Maringá-PR.

vêm por seu advogado abaixo assinado, em cumprimento a intimação de sequencial 18 apresentar:

EMENDA A INICIAL

Pelas razões de fato e de direito que seguem:





01- DOS ESCLARECIMENTOS NECESSARIOS

De pronto esclarecemos que, quanto ao questionamento de item A) acerca da continuidade da atividade da empresa SÓ PORCO, cumpre esclarecer que, a empresa é viável, estando somente passando por uma reestruturação interna.

Quando da reestruturação a empresa só porco com 01 funcionário sito Sr. PABLO WILLIANS (func. entregador), informamos que dentro da estratégia das empresas, os funcionários serão divididos entre o núcleo de produção (processamento e venda de produtos derivados de animais) representado pela empresa RICARNES LTDA, e o núcleo de logística (onde serão feitas as distribuições das mercadorias) representados pela empresa SO PORCO LTDA, criando assim uma linha produtiva para o fornecimento da mercadoria aos mercados, açougues e etc.

Portanto, quando das oportunas finalizações das alterações contratuais e de regime e adequação das licenças das empresas serão divididas basicamente em dois núcleos uma produtora e outra de logística e distribuição, optando pela melhor carga tributária para cada uma das empresas, nesta oportunidade novos funcionários serão contratados e outros serão transferidos de uma empresa para outra, adequando as categorias de funcionários de acordo com o seguimento.

Cabe aqui pontuar que tal reestruturação foi pensada para extrair uma melhor eficácia da cadeia de distribuição e logística da empresa, aumentando assim a capacidade de oferta, se comprometendo as empresas em realiza-la o mais breve possível, apresentando a nova divisão dos funcionários aos autos de recuperação judicial assim que possível.

Quanto ao questionamento de item b) esclarecemos que, todos os veículos listados são utilizados para a realização da distribuição das mercadorias, especificadamente na condição indicada na tabela em





anexo. VEJAMOS:

DESCRIÇÃO	ANO FAB. /ANO MOD.	RENAVAN	VALOR	ESPÉCIE / TIPO	UTILIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO
I/FORD RANGER LTDCD4A32C	2023/2023	01338627519	R\$ 248.585,00	ESPECIAL CAMINHONETE	ASSITENCIA E LOGISTICA DE VENDAS	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
HONDA/CG 160 START	2020/2021	01252421041	R\$ 13.261,00	PASSAGEIRO MOTOCICLETA	ENTREGAS VAREJO	AL. FID. /BB ADM DE CONS SA
HONDA/CG 160 START	2020/2021	01253617080	R\$ 13.261,00	PASSAGEIRO MOTOCICLETA	ENTREGAS VAREJO	AL. FID. /BB ADM DE CONS SA
HONDA/CG 160 START	2020/2021	01252143513	R\$ 13.261,00	PASSAGEIRO MOTOCICLETA	ENTREGAS VAREJO	AL. FID. /BB ADM DE CONS SA
HYUNDAI /HR HDB	2019/2020	01185328316	R\$125.552,00	CARGA CAMIONETE	ENTREGAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA
HYUNDAI /HR HDB	2018/2019	01156354878	R\$ 116.214,00	CARGA CAMIONETE	ENTREGAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS	ALIENAÇÃO FIDUCIARIA

Veja excelencia que, todos os bens são utilitários e motos, essenciais para o proprio exercicio da atividade, eis que realizam justamente a entrega do produto final, o qual seja, as carnes.

Ademais, determina o enunciado 7 da edição 37 de jurisprudência do STJ que:

7) Os bens de capital essenciais à atividade da empresa em recuperação devem permanecer em sua posse, enquanto durar o período de suspensão das ações e execuções contra a devedora, aplicando-se a ressalva final do §3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005.

Cumpra mencionar que, no caso em comento os veículos são utilizados única e exclusivamente para o desenvolvimento da atividade empresaria diariamente, eis que se tratam de empresas de comercio e distribuição de alimentos razão pela qual necessitam de veículos diariamente para a realização das entregas.

Veja excelencia que, é de responsabilidade das empresas ora requerente da recuperação judicial, realizar todas as entregas da mercadoria aos seus consumidores, sendo os veiculos parte elementar da cadeia de distribuição.

caso os bens essenciais ao exercício da atividade sejam bloqueados e posteriormente leiloados ou mesmo objeto de busca e apreensão, por juízos diversos do universal, a empresa não terá





condições técnicas de se restabelecer no mercado, implicando diretamente na impossibilidade da atividade, ou mesmo no aumento considerável de gastos, eis que teriam que ser realizados fretes de empresas terceirizadas de toda as operações realizadas pelas empresas, para enfim realizar a entrega das mercadorias.

Uma vez superado os esclarecimentos, em ato contínuo as exigências dos demais tópicos do despacho, junta as requerentes aos autos nesta oportunidade:

- documentos contábeis apresentados nas seqs. 1.6 a 1.8; 1.10 a 1.11; 1.14 a 1.16 e 1.19 assinados;
- relatórios gerencial de fluxo de caixa referente aos exercícios de 2020, 2021 e 2023, bem como a respectiva projeção;
- relação de credores atualizada;
- contratos objetos dos negócios jurídicos referentes aos bens gravados com garantia;
- relação de empregados atualizada.

resta esclarecer que os valores discriminados na tabela de credores, com data de vencimento em a expressão "em mora ", referem-se aos fornecedores atuais e a créditos referentes a notas fiscais de produtos, com vencimentos variados e que serão oportunamente apresentados ao administrador judicial e/ou juízo em decorrência da quantidade elevada.

Por fim informamos que a tabela apresentada em 1.122, diz respeito apenas a um resumo das tabelas anteriores, onde ocorre a indicação de todos os credores, inclusive com nome, endereço e endereço eletrônico.

Para uma melhor exemplificação, as requerentes apresentam uma nova tabela, com a disposição requerida.

ressaltamos que quanto aos créditos não sujeitos a recuperação, fora listados apenas os com garantia real e os tributários da união, vez





que ambas as empresas não possuem credito em aberto com a procuradoria do estado e nem do municipio.

Diante do cumprimento de todos os requisitos elencados, é a presente para ratificar o pedido de concessão de recuperação judicial para as empresas **RICARNES DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA** e **SO PORCO DISTRIBUIDORA DE CARNES – LTDA**, nos termos da lei 11.101/2005.

Termo em que

Pede-se deferimento

Maringá, 27 de setembro de 2023

BRUNA QUINTINO DA SILVA

OAB/PR 96.637

